



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1100/1990

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir de terreno de Primavera Imóveis Ltda., para execução de projetos de construção de Núcleo Habitacional e da outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Desapropriar Amigavelmente ou Judicialmente de PRIMAVERA IMÓVEIS LTDA., 190 (cento e noventa) lotes de terreno, localizados no Loteamento Primavera III, para fins de construção de casas populares, conforme discriminado abaixo e mapa anexo.

Quadra 10 -	28 lotes
Quadra 11 -	11 lotes
Quadra 12 -	24 lotes
Quadra 13 -	28 lotes
Quadra 16 -	20 lotes
Quadra 17 -	30 lotes
Quadra 18 -	20 lotes
Quadra 19 -	28 lotes
Chácara 26 -	01 lote



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Art. 2º Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no artigo 1º, à Empresa Paladino Ltda, C.G.C. nº 77.186.013/0001-21 executora e agenciadora do Projeto de Construção do Núcleo Habitacional.

Art. 3º A empresa donatária deverá dar preferência de mão de obra para pessoas residentes em Jaguariaíva, na construção das casas.

Art. 4º A empresa donatária não poderá, em hipótese alguma, comprometer o imóvel, objeto desta Lei, ou seja, penhorar, transferir, doar, locar, etc., nem utilizá-lo para outras finalidades, sem anuência da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A Empresa Construtora Paladino Ltda, tem o prazo de 01(um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, para concluir as obras, dando condições plenas de habitação.

Art. 6º Em caso de interrupção da execução do projeto ou ser dado outra destinação ao terreno, objeto desta Lei, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a propriedade do imóvel reverterá para o Município de Jaguariaíva, sem qualquer indenização.

Art. 7º A Empresa Paladino Ltda., fica impedida de repassar para o valor da prestação da casa, os valores do terreno, uma vez que este representa a contrapartida da Prefeitura na Execução do Projeto.

Art. 8º A execução do Projeto deverá seguir o Programa de Ação Municipal para a Habitação Popular, do Ministério da Ação Social, com financiamentos através da Caixa Econômica Federal S/A.

§ Único Diante do disposto neste artigo a Prefeitura, em todo o processo de financiamento junto à Caixa Econômica Federal S/A, deverá participar como parte interveniente.

Art. 9º Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) na dotação.

1600 - Departamento de Ação Social
1601 - Divisão de Assistência Social



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

- 4000 - Despesas de Capital
- 4200 - Inversões Financeiras
- 4210 - Aquisição de Imóveis

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
17 de agosto de 1990.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal